PUBLICADO DOC 28/11/2013, PÁG 76

PARECER nº 2569/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que altera a redação da Lei Municipal N° 15.020/2009 (Norma referente à Bolsa-Atleta) estabelecendo critérios para a concessão deste benefício de forma objetiva. Nos termos desta norma, o benefício Bolsa Atleta é concedido pelo Poder Público Municipal "de acordo com os valores e condições estabelecidos em lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, consequentemente, às Confederações Brasileiras".

A propositura em tela altera os artigos 2° e 3º da lei supramencionada, alterando as idades e os valores oferecidos, de modo que façam jus ao benefício "atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos de idade, com valor correspondente a R$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos".

Os requisitos para recebimento da bolsa estão estabelecidos nos incisos I e II, que versam sobre a "participação em evento Estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação), tendo obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido individualmente constituídos por sua Federação dentre os 2 (dois) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas federações". No caso do artigo 3° da referida lei, é revogado o inciso IV e estabelecido que o atleta que pleitear o benefício deva "comprovar que esteja em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da cidade de São Paulo há no mínimo 01 (um) ano".

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que considera os valores do benefício atualmente defasados, sendo necessária a sua atualização, mas também busca aprimorar os critérios de concessão do benefício de maneira que a prática de esportes seja incentivada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Alfredinho (PT)
Atílio Francisco (PRB)
Coronel Camilo (PSD) - Relator
David Soares (PSD)
Mario Covas Neto (PSDB)
Marquito (PTB)